

Ministério do Desenvolvimento Regional**SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL****PORTARIA Nº 3.005, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021**

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 4º da Portaria n. 103, de 29 de abril de 2016, constante no processo administrativo nº 59204.601918/2015-11, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Alfredo Wagner - SC, para ações de Defesa Civil até 01/03/2022.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 3.032, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Macaúbas	Estiagem - 1.4.1.1.0	314	05/10/2021	59051.013850/2021-58
BA	Ruy Barbosa	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	099	08/11/2021	59051.013639/2021-35
BA	Santa Bárbara	Estiagem - 1.4.1.1.0	238	06/10/2021	59051.013844/2021-09
CE	Aracoiaba	Estiagem - 1.4.1.1.0	68	22/10/2021	59051.013501/2021-36
RJ	São José de Ubá	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	1199	03/11/2021	59051.013529/2021-73
RN	Passa e Fica	Seca - 1.4.1.2.0	042	11/11/2021	59051.013836/2021-54

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS**PORTARIA Nº 342 DG, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2021**

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS, no uso da competência que lhe confere o Art. 28 § 5º, da Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013 e emendamento da Nota nº 271/2013/CONJUR-MIN/CGU/AGU, de 17 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º Fixar, para o exercício de 2020/2021, os valores da tarifa de água (K2) - parcela correspondente ao rateio das despesas de administração, operação, conservação e manutenção da infraestrutura de irrigação de uso comum e apoio à produção - para o Projeto Público de Irrigação Tabuleiros de Russas, sob a responsabilidade do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, conforme o "Anexo I - Valor da tarifa d'água, parcela K2, para o Projeto Público de Irrigação - Plano Operativo de 2020/2021" e o "Anexo II - Previsão de arrecadação da tarifa K2 do Projeto Público de Irrigação - Plano Operativo de 2020/2021".

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MARCONDES DE ARAÚJO LEÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE**RESOLUÇÃO SUDECO Nº 54, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2021**

Aprova os Modelos de Formulários para Análise de Consulta Prévia no âmbito da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelo Decreto n.º 8.277, de 27 de junho de 2014, em seu artigo 17, inciso VIII, torna público que, em sessão da 95ª Reunião Ordinária, realizada 30 de novembro de 2021, a Diretoria Colegiada desta Superintendência, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º, inciso III, da Lei Complementar n.º 129, de 08.01.2009, resolve:

Art. 1º Aprovar os Modelos de Formulários, com o objetivo de apresentação e análise de consulta prévia, resultantes do estudo técnico de viabilidade econômico-financeira de projetos apresentados ao Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste, que abaixo seguem:

Prévia;

- Formulário de Apresentação de Consulta Prévia;
- Instrução de Procedimentos para apresentação e análise de Consulta

- Check List de Análise Preliminar de Consulta Prévia;
- Formulário do Relatório de Análise de Projeto; e
- Formulário de Proposta de Liberação

Art. 2º Fica revogada a resolução de nº 45, de 16 de outubro de 2014 e a resolução de nº 21, de 13 de dezembro de 2013.

Art. 3º Recomendar a divulgação desses normativos, inclusive disponibilizá-los em meio eletrônico e atualizá-los no site da SUDECO.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

NELSON VIEIRA FRAGA FILHO

RESOLUÇÃO SUDECO Nº 55, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2021

Aprova a Consulta Prévia da Empresa ELLEVEN ENERGY & ENVIROMENT S. A. que objetiva a implantação, instalação, desenvolvimento e operação de 4 centrais geradoras de energia solar (usina fotovoltaica), cada unidade tem potência instalada nominal de 5.000 kWac com uma produção anual estimada de 10.314 MWh, totalizando 15.000 módulos fotovoltaicos e 40 inversores. Em conjunto, o projeto totaliza 20 MW de potência nominal instalada. Localizado nos municípios de Caldas Novas/GO, Itumbiara/GO, Jussara/GO e Inhumas/GO, com a participação de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE - SUDECO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 17 do Anexo I ao Decreto n.º 8.277, de 27.06.2014, torna público que a Diretoria Colegiada, em sessão realizada no dia 30.11.2021, resolve:

Art. 1º Aprovar, observando o disposto nos § 5º e 10º do Art. 6º do Anexo à Resolução Condel/Sudeco nº 114, de 09.11.2021, que aprova o Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO, a Consulta Prévia da empresa ELLEVEN ENERGY & ENVIROMENT S. A., CNPJ n.º 24.571.487/0001-20, que objetiva a implantação, instalação, desenvolvimento e operação de 4 centrais geradoras de energia solar (usina fotovoltaica), cada unidade tem potência instalada nominal de 5.000 kWac com uma produção anual estimada de 10.314 MWh, totalizando 15.000 módulos fotovoltaicos e 40 inversores. Em conjunto, o projeto totaliza 20 MW de potência nominal instalada. Localizado nos municípios de Caldas Novas/GO, Itumbiara/GO, Jussara/GO e Inhumas/GO, com participação de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO, no valor de R\$ 57.500.000,00 (cinquenta e sete milhões e quinhentos mil reais).

Art. 2º Comunicar que, em conformidade com o que dispõem os anexos II e III da Resolução nº 4.960, de 21.10.2021, do Conselho Monetário Nacional, que estabelece os critérios, condições, prazos e encargos financeiros para a concessão de financiamentos ao amparo de recursos dos Fundos de Desenvolvimento, o financiamento pleiteado enquadra-se como projeto tipo "C", "Demais Áreas - "Alta Renda", de acordo com a tipologia da PNDR (Política Nacional de Desenvolvimento Regional - Decreto nº 9.810, de 30.05.2019 e Portaria MDR nº 2.177, de 13 de agosto de 2020 - Diretrizes e Orientações Gerais para o exercício de 2021), pertencente ao setor da economia "Infraestrutura", conforme anexo II da referida resolução.

Art. 3º Atestar que o empreendimento se harmoniza com as prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo (Condel/Sudeco) desta Autarquia para aplicação de recursos desse Fundo no exercício de 2021, observado o disposto na Resolução Condel/Sudeco nº 100/2020, de 18.08.2020, tratando-se de investimento no setor de Infraestrutura (geração, transmissão e distribuição de energia).

Art. 4º Notificar que a Consulta Prévia, neste ato aprovada, terá um prazo de validade de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de recebimento da comunicação, segundo § 12º do Art. 6º do Anexo à Resolução Condel/Sudeco nº 114, de 09.11.2021, que aprova o Regulamento do FDCO.

Art. 5º Cientificar, de acordo com disposto no Art. 7º do Anexo à Resolução Condel/Sudeco nº 114/2021, de 09.11.2021, que a empresa deverá procurar o agente operador de sua preferência para obter a autorização com vistas à elaboração do respectivo projeto.

Art. 6º Disponibilizar esta Resolução em meio eletrônico para consulta pública, em respeito ao § 13º do Art. 6º do Anexo à Resolução Condel/Sudeco nº 114/2021, de 09.11.2021.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON VIEIRA FRAGA FILHO

RESOLUÇÃO SUDECO Nº 56, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2021

Aprova a Consulta Prévia da Empresa MEZ 3ENERGIA LTDA. que objetiva o reforço estrutural do sistema elétrico da região através da construção da Subestação Rio Claro (SE) de nível de tensão 138 KV, destinada ao suprimento dos municípios de Jataí, Mineiros, Chapadão do Céu e outros, com a participação de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE -SUDECO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 17 do Anexo I ao Decreto n.º 8.277, de 27.06.2014, torna público que a Diretoria Colegiada, em sessão realizada no dia 30.11.2021, resolve:

Art. 1º Aprovar, observando o disposto nos § 5º e 10º do Art. 6º do Anexo à Resolução Condel/Sudeco nº 114, de 09.11.2021, que aprova o Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO, a Consulta Prévia da empresa MEZ 3 ENERGIA S.A., CNPJ n.º 31.231.893/0001-00, que objetiva o reforço estrutural do sistema elétrico da região através da construção da Subestação Rio Claro (SE) de nível de tensão 138 KV, destinada ao suprimento dos municípios de Jataí, Mineiros, Chapadão do Céu e outros, com participação de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste- FDCO, no valor de R\$ 21.926.272,00 (vinte e um milhões, novecentos e vinte e seis mil, duzentos e setenta e dois reais)

Art. 2º Comunicar que, em conformidade com o que dispõem os anexos II e III da Resolução nº 4.960, de 21.10.2021, do Conselho Monetário Nacional, que estabelece os critérios, condições, prazos e encargos financeiros para a concessão de financiamentos ao amparo de recursos dos Fundos de Desenvolvimento, o financiamento pleiteado enquadra-se como projeto tipo "C", "Demais Áreas - "Alta Renda e Baixo Dinamismo", de acordo com a tipologia da PNDR (Política Nacional de Desenvolvimento Regional - Decreto nº 9.810, de 30.05.2019 e Portaria MDR nº 2.177, de 13 de agosto de 2020 - Diretrizes e Orientações Gerais para o exercício de 2021), pertencente ao setor da economia "Infraestrutura", conforme anexo II da referida resolução.

Art. 3º Atestar que o empreendimento se harmoniza com as prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo (Condel/Sudeco) desta Autarquia para aplicação de recursos desse Fundo no exercício de 2021, observado o disposto na Resolução Condel/Sudeco nº 100/2020, de 18.08.2020, tratando-se de investimento no setor de Infraestrutura (geração, transmissão e distribuição de energia).

Art. 4º Notificar que a Consulta Prévia, neste ato aprovada, terá um prazo de validade de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de recebimento da comunicação, segundo § 12º do Art. 6º do Anexo à Resolução Condel/Sudeco nº 114, de 09.11.2021, que aprova o Regulamento do FDCO.

Art. 5º Cientificar, de acordo com disposto no Art. 7º do Anexo à Resolução Condel/Sudeco nº 114/2021, de 09.11.2021, que a empresa deverá procurar o agente operador de sua preferência para obter a autorização com vistas à elaboração do respectivo projeto.

Art. 6º Disponibilizar esta Resolução em meio eletrônico para consulta pública, em respeito ao § 13º do Art. 6º do Anexo à Resolução Condel/Sudeco nº 114/2021, de 09.11.2021.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON VIEIRA FRAGA FILHO

RESOLUÇÃO SUDECO Nº 57, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2021

Aprova a Consulta Prévia da Empresa GUARANÁ MINEIRO LTDA. que objetiva a Implantação de unidade industrial, no município de Aparecida de Goiânia (GO), coma participação de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE -SUDECO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 17 do Anexo I ao Decreto n.º 8.277, de 27.06.2014, torna público que a Diretoria Colegiada, em sessão realizada no dia 30.11.2021, resolve:

Art. 1º Aprovar, observando o disposto nos § 5º e 10º do Art. 6º do Anexo à Resolução Condel/Sudeco nº 114, de 09.11.2021, que aprova o Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO, a Consulta Prévia da empresa GUARANÁ MINEIRO LTDA, CNPJ n.º 35.374.052/0001-02, que objetiva a Implantação de unidade industrial, no município de Aparecida de Goiânia (GO), com participação de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO, no valor de R\$ 61.015.100,17 (sessenta e um milhões, quinze mil, cem reais e dezessete centavos).



Art. 2º. Comunicar que, em conformidade com o que dispõem os anexos II e III da Resolução nº 4.960, de 21.10.2021, do Conselho Monetário Nacional, que estabelece os critérios, condições, prazos e encargos financeiros para a concessão de financiamentos ao amparo de recursos dos Fundos de Desenvolvimento, o financiamento pleiteado enquadra-se como projeto tipo "D", "Demais Áreas - "Alta Renda e Médio Dinamismo", de acordo com a tipologia da PNDR (Política Nacional de Desenvolvimento Regional - Decreto nº 9.810, de 30.05.2019 e Portaria MDR nº 2.177, de 13 de agosto de 2020 - Diretrizes e Orientações Gerais para o exercício de 2021), pertencente ao setor da economia "Outros Setores", conforme anexo II da referida resolução.

Art. 3º. Atestar que o empreendimento se harmoniza com as prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo (Condel/Sudeco) desta Autarquia para aplicação de recursos desse Fundo no exercício de 2021, observado o disposto na Resolução Condel/Sudeco nº 100/2020, de 18.08.2020, tratando-se de investimento no setor tradicional (alimentos, inclusive carnes e seus derivados, e bebidas).

Art. 4º. Notificar que a Consulta Prévia, neste ato aprovada, terá um prazo de validade de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de recebimento da comunicação, segundo § 12º do art. 6º do Anexo à Resolução Condel/Sudeco nº 114, de 09.11.2021, que aprova o Regulamento do FDCO.

Art. 5º. Cientificar, de acordo com disposto no Art. 7º do Anexo à Resolução Condel/Sudeco nº 114/2021, de 09.11.2021, que a empresa deverá procurar o agente operador de sua preferência para obter a autorização com vistas à elaboração do respectivo projeto.

Art. 6º. Disponibilizar esta Resolução em meio eletrônico para consulta pública, em respeito ao § 13º do Art. 6º do Anexo à Resolução Condel/Sudeco nº 114/2021, de 09.11.2021.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON VIEIRA FRAGA FILHO

RESOLUÇÃO SUDECO Nº 58, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2021

Aprova a Consulta Prévia da Empresa MEZ 9 ENERGIA S.A. que objetiva a realização de obras estruturais para o sistema elétrico que supre a região sul do Mato Grosso do Sul deforma a viabilizar um atendimento elétrico adequado ao crescimento do mercado local eliminando problemas de subtensão em condições normais de operação na região que podem ocasionar mudanças indesejadas na rede, falhas de equipamentos na rede, descargas elétricas e energia insuficiente para a demandada região, por meio da construção de uma nova subestação (SE) e seccionamento da Linha de Transmissão existente, Dourados - Guaira C1, com trecho de aproximadamente 3 KM em nível de tensão 230KV de Linha de transmissão, no município de Iguatemi (MS).

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE -SUDECO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 17 do Anexo I ao Decreto nº 8.277, de 27.06.2014, torna público que a Diretoria Colegiada, em sessão realizada no dia 30.11.2021, resolve:

Art. 1º. Aprovar, observando o disposto nos § 5º e 10º do Art. 6º do Anexo à Resolução Condel/Sudeco nº 114, de 09.11.2021, que aprova o Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO, a Consulta Prévia da empresa MEZ 9 ENERGIA S.A. CNPJ nº 40.215.384/0001-84, que objetiva a realização de obras estruturais para o sistema elétrico que supre a região sul do Mato Grosso do Sul de forma a viabilizar um atendimento elétrico adequado ao crescimento do mercado local eliminando problemas de subtensão em condições normais de operação na região que podem ocasionar mudanças indesejadas na rede, falhas de equipamentos na rede, descargas elétricas e energia insuficiente para a demanda da região, por meio da construção de uma nova subestação(SE) e seccionamento da Linha de Transmissão existente, Dourados - Guaira C1, com trecho de aproximadamente 3 KM em nível de tensão 230KV de Linha de transmissão, no município de Iguatemi (MS), com participação de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO, no valor de R\$ 34.333.612,00 (trinta e quatro milhões, trezentos e trinta e três mil e seiscentos e doze reais).

Art. 2º. Comunicar que, em conformidade com o que dispõem os anexos II e III da Resolução nº 4.960, de 21.10.2021, do Conselho Monetário Nacional, que estabelece os critérios, condições, prazos e encargos financeiros para a concessão de financiamentos ao amparo de recursos dos Fundos de Desenvolvimento, o financiamento pleiteado enquadra-se como projeto tipo "C", "Áreas Prioritárias - "Média Renda e Médio Dinamismo", de acordo com a tipologia da PNDR (Política Nacional de Desenvolvimento Regional - Decreto nº 9.810, de 30.05.2019 e Portaria MDR nº 2.177, de 13 de agosto de 2020 - Diretrizes e Orientações Gerais para o exercício de 2021), pertencente ao setor da economia "Infraestrutura", conforme anexo II da referida resolução.

Art. 3º. Atestar que o empreendimento se harmoniza com as prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo (Condel/Sudeco) desta Autarquia para aplicação de recursos desse Fundo no exercício de 2021, observado o disposto na Resolução Condel/Sudeco nº 100/2020, de 18.08.2020, tratando-se de investimento no setor de Infraestrutura (geração, transmissão e distribuição de energia).

Art. 4º. Notificar que a Consulta Prévia, neste ato aprovada, terá um prazo de validade de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de recebimento da comunicação, segundo § 12º do art. 6º do Anexo à Resolução Condel/Sudeco nº 114, de 09.11.2021, que aprova o Regulamento do FDCO.

Art. 5º. Cientificar, de acordo com disposto no Art. 7º do Anexo à Resolução Condel/Sudeco nº 114/2021, de 09.11.2021, que a empresa deverá procurar o agente operador de sua preferência para obter a autorização com vistas à elaboração do respectivo projeto.

Art. 6º. Disponibilizar esta Resolução em meio eletrônico para consulta pública, em respeito ao § 13º do Art. 6º do Anexo à Resolução Condel/Sudeco nº 114/2021, de 09.11.2021.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON VIEIRA FRAGA FILHO

RESOLUÇÃO SUDECO Nº 59, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2021

Aprova a Consulta Prévia da Empresa ICEGOL INDÚSTRIA DE SORVETES LTDA. Que objetiva a IMPLANTAÇÃO de unidade industrial para se tornar empresa referência no Centro-Oeste e Sudeste como fabricante de sorvetes de iogurte, no município de Caturai (GO), com a participação de recursos do FDCO.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE -SUDECO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 17 do Anexo I ao Decreto nº 8.277, de 27.06.2014, torna público que a Diretoria Colegiada, em sessão realizada no dia 30.11.2021, resolve:

Art. 1º. Aprovar, observando o disposto nos § 5º e 10º do Art. 6º do Anexo à Resolução Condel/Sudeco nº 114, de 09.11.2021, que aprova o Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO, a Consulta Prévia da empresa ICEGOL INDÚSTRIA DE SORVETES LTDA, CNPJ nº 22.816.330/0001-92, que objetiva a IMPLANTAÇÃO de unidade industrial para se tornar empresa referência no Centro-Oeste e Sudeste como fabricante de sorvetes de iogurte no município de Caturai (GO), com a participação de recursos do FDCO, no valor de R\$ 20.380.202,80 (vinte milhões, trezentos e oitenta mil e duzentos e dois reais e oitenta centavos).

Art. 2º. Comunicar que, em conformidade com o que dispõem os anexos II e III da Resolução nº 4.960, de 21.10.2021, do Conselho Monetário Nacional, que estabelece os critérios, condições, prazos e encargos financeiros para a concessão de

financiamentos ao amparo de recursos dos Fundos de Desenvolvimento, o financiamento pleiteado enquadra-se como projeto tipo "D", "Demais Áreas - "Alta Renda e Alto Dinamismo", de acordo com a tipologia da PNDR (Política Nacional de Desenvolvimento Regional - Decreto nº 9.810, de 30.05.2019 e Portaria MDR nº 2.177, de 13 de agosto de 2020 - Diretrizes e Orientações Gerais para o exercício de 2021), pertencente ao setor da economia "Outros Setores", conforme anexo II da referida resolução.

Art. 3º. Atestar que o empreendimento se harmoniza com as prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo (Condel/Sudeco) desta Autarquia para aplicação de recursos desse Fundo no exercício de 2021, observado o disposto na Resolução Condel/Sudeco nº 100/2020, de 18.08.2020, tratando-se de investimento no Setor Tradicional - (Indústria de transformação - alimentos, inclusive carnes e seus derivados, e bebidas)

Art. 4º. Notificar que a Consulta Prévia, neste ato aprovada, terá um prazo de validade de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de recebimento da comunicação, segundo § 12º do art. 6º do Anexo à Resolução Condel/Sudeco nº 114, de 09.11.2021, que aprova o Regulamento do FDCO.

Art. 5º. Cientificar, de acordo com disposto no Art. 7º do Anexo à Resolução Condel/Sudeco nº 114/2021, de 09.11.2021, que a empresa deverá procurar o agente operador de sua preferência para obter a autorização com vistas à elaboração do respectivo projeto.

Art. 6º. Disponibilizar esta Resolução em meio eletrônico para consulta pública, em respeito ao § 13º do Art. 6º do Anexo à Resolução Condel/Sudeco nº 114/2021, de 09.11.2021.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON VIEIRA FRAGA FILHO

Ministério da Economia

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

PAUTA DA 292ª SESSÃO DE JULGAMENTO A SER REALIZADA EM 15 E 16 DE DEZEMBRO DE 2021

A ser realizada nas datas a seguir mencionadas, nos termos art. 24-C, inc. II, da Portaria nº 212, de 13 de maio de 2020, na modalidade de videoconferência. EM 15 DE DEZEMBRO DE 2021, ÀS 09H30MIN E EM 16 DE DEZEMBRO DE 2021, ÀS 09H30MIN, CASO OS TRABALHOS NÃO SEJAM FINALIZADOS NO PRIMEIRO DIA.

Relator: Irapuã Gonçalves de Lima Beltrão
001) 15414.617466/2017-19 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Mapfre Seguros Gerais S.A. (61.074.175/0001-38) (Recorrente) e Daniela de Matos Silva Rodrigues (OAB/SP 324.514) (Advogada).

002) 15414.100408/2013-19 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Auto de Infração
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Bradesco Seguros S.A.(33.055.146/0001-93) (Recorrente), Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa (Recorrente), Ramane Pereira da Silva Passos (OAB/RJ 186.087) (Advogada) e Raphael de Moraes Miranda (OAB/RJ 95.822) (Advogado).

003) 15414.615362/2019-23 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Austral Seguradora S.A. (11.521.976/0001-26) (Recorrente), Bruno de Abreu Freire (Recorrente) e João Marcelo Máximo Ricardo dos Santos (OAB/SP 260.454) (Advogado).

004) 15414.624551/2017-25 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Denúncia
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Gerson da Costa Anzzulin (Recorrente) e Janise Koehler Ribeiro (OAB/RS 26.196) (Advogada).

005) 15414.618019/2018-50 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Denúncia
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Generali Brasil Seguros S.A (33.072.307/0001-57) (Recorrente) e Renato Barcellos Santos (OAB/RJ 113.695) (Advogado).

006) 15414.632678/2017-18 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Aplub Capitalização S.A. (Em Intervenção Judicial - Interventor Substituto: Arlei Vieira da Silva - Portaria Susep nº 7.088, de 23.03.2018) (Recorrente), Ricardo Athanasio Felinto de Oliveira (Recorrente) e Terezinha Delesporte dos Santos Tunala (OAB/RJ 156.850) (Advogada).

007) 15414.609604/2017-88 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Denúncia
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Bradesco Vida e Previdência S.A. (51.990.695/0001-37) (Recorrente) e Daniel Matias Schmitt Silva (OAB/RJ 103.479) (Advogado).

008) 15414.608837/2020-69 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Mapfre Vida S/A (54.484.753/0001-49) (Recorrente) e Daniela de Matos Silva Rodrigues (OAB/RJ 97.678) (Advogada).

Relator: Neival Rodrigues Freitas
009) 15414.624436/2017-51 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Mongeral Aegon Seguros e Previdência S.A. (33.608.308/0001-73) (Recorrente) e Ramane Pereira da Silva Passos (OAB/RJ 186.087) (Advogada).

010) 15414.602672/2019-88 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Chubb Resseguradora Brasil S.A. (10.808.462/0001-93) (Recorrente) e Euds Pereira Furtado (OAB/RJ 31.844) (Advogado).

Relatora: Vivien Lys Porto Ferreira da Silva
011) 15414.605591/2018-59 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), ABV - Associação Brasileira de Benefícios aos Usuários de Veículos (10.611.578/0001-38) (Recorrente) e Cíntia Souza dos Santos (OAB/MG 133.023) (Advogada).

012) 15414.600099/2018-97 - Apenso 15414.600100/2018-83 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Associação dos Carreiros São Cristóvão (07.048.843/0001-07) (Recorrente), Nevair de Castro Morais (Recorrente) e Gustavo Francisco Rezende Rosa (OAB/MG 82.768) (Advogado).

013) 15414.608878/2018-31 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Denúncia
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Bradesco Vida e Previdência S.A (51.990.695/0001-37) (Recorrente) e Daniel Matias Schmitt Silva (OAB/RJ 103.479) (Advogado).

014) 15414.611586/2018-85 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), ABM - Associação de Benefícios Mútuos Supermotos (10.541.267/0001-40) (Recorrente) e Maíra Moreira Figueiredo (OAB/MG 112.579) (Advogada).

015) 15414.623568/2017-65 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Nobre Seguradora do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial - Liquidante: Pedro Paulo Pereira Mota - Portaria SUSEP nº 6.665 de 03/10/2016) (85.031.334/0001-85) (Recorrente) e Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha (OAB/RJ 24.628) (Advogada).

016) 15414.605898/2016-98 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Munich Re do Brasil Resseguradora S.A. (01.857.539/0001-24) (Recorrente) e João Marcelo Máximo Ricardo dos Santos (OAB/SP 260.454) (Advogado).

017) 15414.625859/2018-79 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação

